



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 07/2020

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 06/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 55247, de 17 de maio de 2020, que altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim informativo n.º 16 de 25 de maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Rejane Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: A Câmara de Vereadores volta a funcionar com expediente normal e carga horária integralmente presencial, mediante ao cumprimento obrigatório das medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecidas na legislação já referida, Municipal e Estadual;

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IX – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

X – manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XI – instruir servidores, agentes políticos e comunidade acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XII – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos servidores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto na legislação;

XIV – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de **dois metros** entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XV – Instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Parágrafo único: O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso XIV deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de **um metro** no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Art. 3º A fim de evitar aglomerações, o acesso às sessões fica limitado a 50% do teto de ocupação prevista no PPCI, cumulado com o disposto no inciso XIV e Parágrafo único do art. 2º.

4º Dar-se-á preferência, sempre que possível, para comunicação não presencial e através de arquivos digitais, evitando o contato pessoal desnecessário e a manipulação de papeis capazes de transmitir o coronavírus – COVID-19, podendo os atos serem cumpridos por e-mail, whatsapp e telefone, mediante certidão do servidor público responsável;

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Lindolfo Collor, 27 de maio de 2020.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se